



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PARECER CTSAB Nº 02/2013

Porto Alegre, 08 de julho de 2013.

“Aplicação de nitrogênio líquido em lesões genitais a partir de prescrição médica por profissional enfermeiro”.

I - Relatório

Trata-se de um Parecer solicitado pela enfermeira fiscal – Inês Soria Álvaro Marques – COREN-RS 152.583, através do MEMO nº PEL/COREN-RS/225-12, sobre “a aplicação de nitrogênio líquido em lesões genitais a partir de prescrição médica por profissional enfermeiro”, a pedido da enfermeira Sabrina Ferreira Gomes - COREN-RS 125042.

II - Análise Fundamentada

A crioterapia ou criocirurgia com nitrogênio líquido (NL) é o recurso cirúrgico indicado nos casos com poucas lesões ou nas lesões muito ceratinizadas, de casos de infecção por Papilomavirus Humano (HPV), promovendo a destruição térmica por dispositivos metálicos resfriados por CO₂. Este procedimento é realizado por meio de equipamento específico eliminando as verrugas por induzir citólise térmica (BRASIL, 2006; SÃO PAULO, 2010).

Na aplicação do NL o tempo de congelamento é variável, de 10 a 30 segundos, mas ainda não se conhece a verdadeira capacidade de destruição viral sendo mais provável que a eliminação do agente ocorra por necrose tecidual global (MORAES, VELHO, MAGALHÃES, 2008).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O objetivo do tratamento é reduzir, remover ou destruir as lesões clínicas ou subclínicas e prevenir a transmissão do HPV, uma vez que não existem medidas capazes de erradicar o vírus do trato genital inferior (CONSENSO, 2000).

A infecção genital pelo Papilomavírus Humano é a doença sexualmente transmissível (DST) viral mais frequente na população sexualmente ativa (CONSENSO, 2000). Os HPV são vírus capazes de infectar a pele ou as mucosas. Existem mais de 100 tipos diferentes de HPV, sendo que cerca de 40 tipos podem infectar o trato ano-genital. O HPV está associado a diversos tipos de câncer com o potencial carcinogênico evidenciado nos tipos 16, 18, 33, 39, 45, 51, 58, 59 ou 66, podendo causar carcinoma no colo do útero. Os tipos de DNA virais mais prevalentes em mulheres com carcinoma no colo do útero são o 16 e o 18, associados a 70% destes cânceres (INCA, 2008).

A incidência do câncer cresce no Brasil, em ritmo que acompanha o envelhecimento populacional decorrente do aumento da expectativa de vida. As taxas de incidência de novos casos, por neoplasias malignas relacionadas ao colo de útero, por 100 mil mulheres no Brasil, é de 20,3 sendo mais elevada ainda, quando analisada a região sul com índices de 27,8 (INCA 2008). A infecção pelo HPV é frequente, mas transitória, regredindo espontaneamente na maioria das vezes. Naqueles casos em que a infecção persiste e é causada por um tipo viral oncogênico, pode ocorrer o desenvolvimento de lesões precursoras, que se não identificadas e tratadas podem progredir para o câncer, principalmente, no colo do útero, mas também na vagina, vulva, ânus, orofaringe e boca (INCA, 2013)

O tratamento das lesões clínicas deve ser individualizado, dependendo da extensão, número e localização destacando-se que as recidivas são frequentes, mesmo com o tratamento adequado. O tratamento apropriado das lesões



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

precursoras é imprescindível para a redução da incidência e mortalidade pelo câncer do colo uterino. Nesse sentido, as diretrizes brasileiras recomendam, após confirmação colposcópica ou histológica, o tratamento excisional das “Lesões Intra-epiteliais de Alto Grau”, por “exérese” da zona de transformação (Ezt) por eletrocirurgia (INCA, 2013).

O planejamento do tratamento conjunto com a paciente é importante, visto que muitas necessitarão de mais de uma sessão terapêutica ou mudança da modalidade se as verrugas não diminuírem em pelo menos 50% depois de três sessões tópicas ou não desaparecerem completamente depois de seis sessões (BRASIL, 2003). O balanço entre risco e benefício do tratamento deverá ser analisado no decorrer do processo evitando assim, tratamento excessivo (ROSENBLATT, 2013). Além disso, apesar de a criocirurgia ser um procedimento de baixo risco de contaminação e recurso frequente no tratamento de algumas dermatoses infecciosas, cuidados de biossegurança são necessários considerando os potenciais riscos de transmissão (MORAES, VELHO, MAGALHÃES, 2008).

A Enfermagem é regulamentada pela Lei 7.498/86 e pelo Decreto 94.406/97, cuja atividade se caracteriza pela assistência preventiva, curativa e de recuperação aos clientes (BRASIL, 1986; 1987). Os profissionais da Enfermagem atuam em consonância com a resolução do Cofen 311/2007, que proíbe nos artigos: 31- prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência; artigo 32 – executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa (COFEN, 2007).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

III. Conclusão

Mediante o exposto, considerando-se a aplicação de nitrogênio líquido em lesões genitais em tratamento cirúrgico, que embora de baixa complexidade, requer do profissional da saúde, tanto habilidade e conhecimentos específicos para a avaliação do estágio da infecção, extensão do processo e recidiva da doença, quanto cuidados de dosagem e tempo de exposição da fonte de nitrogênio, sob risco de produzir danos ao tecido afetado e ao sadio ao redor da lesão. Sobre a execução de tratamento de nitrogênio líquido em lesões genitais por Enfermeiro conclui-se que não cabe ao Enfermeiro e a nenhum profissional de Enfermagem a aplicação deste criógeno, mesmo quando prescrito pelo médico, pela possibilidade de comprometer a segurança da pessoa submetida a este tipo de procedimento.

É o parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Parecer elaborado na 6ª reunião da CTSAB por:

Ana Rita Ana Rita Scheffer Rossato – COREN-RS 16.606

Anna Maria Hecker Luz – COREN-RS 5.040

Flavia Beatriz Lange Hentschel – COREN-RS 6.693

Rogério Daroncho da Silva – COREN-RS 116.740



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406/87**. Regulamenta a Lei nº 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Publicado no DOU de 09.06.87. Seção I - fls. 8.853 a 8.855. Disponível em: <http://www.portalcoren-rs.gov.br/>.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.498/1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Publicada DOU de 26.06.86. Seção I - fls. 9.273 a 9.275. Disponível em: <http://www.portalcoren-rs.gov.br/>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. **Manual de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST 4.ed.** Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2006 (Série Manuais n. 68)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em saúde. Coordenação Nacional. **Diagnóstico e manejo clínico da infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV):** Norma Técnica Brasília: Ministério da Saúde, 2003. Disponível em: <<http://www.drashirleydecampos.com.br/noticias/22261>>. Acesso em: 17/06/2013.

COFEN. **RESOLUÇÃO 311**, 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Janeiro: COFEN, 2007. Disponível em: <http://www.portalcorenrs.gov.br/index.php?categoria=profissional&pagina=resolucoes>

CONSENSO BRASILEIRO de HPV. 1. ed. São Paulo: GB CULTURAL, 2000.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). Brasil. **Ações de enfermagem para o controle do câncer: uma proposta de interação ensino-serviço**. Instituto Nacional de Câncer. 3. ed. Rio de Janeiro: INCA, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). Brasil. **HPV e câncer – Perguntas mais freqüentes**. Comunicação Social e Tecnologia da Informação. Rio de Janeiro: INCA, 2013. Disponível em <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=2687>. Acesso em: 14/06/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

MORAES, A.M., VELHO, P.E.N.F.V., MAGALHÃES, R.F. Criocirurgia com nitrogênio líquido e as dermatoses infecciosas. **An Bras Dermatol.** v. 83, n.4, p. 285-98, 2008.

ROSENBLATT, C. **Infecção pelo Papilomavirus humano1 (HPV)**. São Paulo, 2013. Disponível em: <www.hpvinfos.com.br/infeccoes.htm>. Acesso em: 14/06/2013.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. **Diretrizes para o diagnóstico e tratamento do HPV na rede municipal especializada em DST/AIDS - SMS – SP**. Programa Municipal de DST/Aids, 2010. São Paulo: SMS. Disponível em: <www.dstuids.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 17/06/2013.